



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

RESOLUÇÃO N.º 16 /2013

Aprova a Consulta Prévia da Empresa GABANNA LINHAS AÉREAS LTDA que objetiva a aquisição de aeronaves, realização de obras civis, em especial a construção de hangar e aquisição de equipamentos para se estabelecer e consolidar no mercado de voos domésticos, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 17, do Anexo I do Decreto n.º 7.471, de 04 de maio de 2011, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia da empresa GABANNA LINHAS AÉREAS LTDA, CNPJ n.º 17.316.646/0001-85, que objetiva a aquisição de aeronaves, realização de obras civis, em especial a construção de hangar e aquisição de equipamentos para se estabelecer e consolidar no mercado de voos domésticos, no Município de Brasília, Distrito Federal, cuja solicitação de participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

Art. 2º. Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do novo Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução;

Art. 3º. Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do anexo ao Decreto 8.067, de 14 de agosto de 2013, a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º. Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 28 de novembro de 2013.

Cleber Ávila Ferreira
Diretor Superintendente Substituto